

GABINETE DO MINISTRO DO EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 132/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64536.010463/2026-61

2. Descrição da necessidade

O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), localizado no 3º piso do Bloco A do Quartel General do Exército (QGEx), é um OADI, isto é, um Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, que tem sua finalidade determinada por meio da Portaria – C Ex nº1.813, de 22 de agosto de 2022 (aprova o Regulamento do Gab Cmt Ex – EB10-R-09.001), conforme art.

“1º: “Art. 1º O Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI), tem por finalidade assistir, direta e imediatamente, o Comandante do Exército em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal, acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Comando do Exército em tramitação nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em outros órgãos, públicos ou não, assegurar as ligações do Comando do Exército, exercer outras competências inerentes à sua área de atuação, bem como executar outras tarefas atribuídas pelo Comandante do Exército”.

Para a consecução de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o Gabinete é estruturado de forma sistêmica e integrada de acordo com o art. 2º da supracitada Portaria:

“Art. 2º O Gab Cmt Ex, para a consecução de seus objetivos, atua de forma sistêmica e integrada e está organizado da seguinte forma: I - Chefia; II - Subchefia; III - Estado Maior Pessoal e Segurança do Comandante do Exército; IV - Estado-Maior Pessoal do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; V - Assessoria 1 (A/1) - Assessoria de Pessoal; VI - Assessoria 2 (A/2) - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos; VII - Assessoria 3 (A/3) - Assessoria de Assuntos Institucionais; VIII - Assessoria 4 (A/4) - Assessoria Parlamentar; IX - Divisão Administrativa (DA); X - Divisão de Pessoal (DP); e XI - Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)”.

O presente estudo tem por finalidade atender as necessidades do Gab Cmt Ex, visando garantir a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao cidadão através do suprimento de materiais, promovendo desta forma o comprometimento não apenas do usuário e do pessoal encarregado de cada função e seção, mas também a todos os níveis de comando diretamente envolvidos no processo de administração e funcionamento da unidade militar, por intermédio de um cronograma planejado, podendo esta também ser destinada à substituição dos materiais de consumo inservíveis com o objetivo de repô-lo em perfeitas condições de uso.

A aquisição será realizada de forma integral de acordo com a necessidade desta Organização Militar, para que não haja estoques desnecessários. Assim, a licitação deverá ocorrer pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo maior economia e flexibilidade na aquisição dos materiais e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme Inciso II, Art. 40º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Incisos I e II do Art. 3º do Decreto 11.462, de março de 2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Almoxarifado	JULIO CESAR CARVALHO DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico “COMPRASNET”, no site www.comprasnet.gov.br.

A presente demanda deve ser enquadrada como bens e/ou serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e deve seguir o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O objeto a ser contratado está em conformidade com o Catálogo de Materiais (Catmat), com os códigos discriminados no quadro do subitem 7.1. e com os quantitativos a serem adquiridos. As especificações da aquisição dos bens, objeto desta contratação, não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização, porém foram observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

As empresas fornecedoras deverão atender as normas que possam garantir o cumprimento da obrigação, bem como garantir a segurança imprescindível ao manuseio dos produtos.

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência, como também as imagens em anexo, que auxiliam na melhor compreensão do objeto pretendido.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única, nos endereços constantes do Termo de Referência.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Gabinete do Comandante do Exército, Quartel-General do Exército (QGEx), Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, DF, CEP: 70.630-901, de segundas às quintas-feiras no horário das 9:30h às 11:00h – 13:30 às 16:00h e sexta-feira no horário das 8:30h às 11:00h, o desrespeito ao horário de entrega desobriga os órgãos em autorizara entrada no interior da organização militar, devendo o licitante retornar dentro do horário de expediente para a respectiva entrega, sem custos para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis referente a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XIII:

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Essa definição permite que a Administração Pública utilize a modalidade de licitação denominada "pregão", que é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme o artigo 6º, inciso XLI da mesma lei.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Diante disso, a melhor forma de contratação para os materiais pleiteados, considerando serem todos de natureza comum nos moldes da Lei nº 14.133/2021, é por pregão, na sua forma eletrônica.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos fornecedores que comercializam materiais institucionais.

Das possíveis soluções existentes no mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos por atacado ou varejo. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

Das possíveis formas de contratação:

Forma 1 - Realização de Contratação Direta.

Forma 2 - Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Forma 3 - Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para a realização de adesão.

Forma 4 - Realizar Pregão Eletrônico.

Da análise das formas de contratação:

Forma 1 - A Dispensa de Licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação.

Forma 2 - Realização da contratação buscando participar de uma Intenção de Registro de Preço - IRP, como uma Unidade Gestora Participante. Nesta situação, em específico, foi realizado uma busca por materiais de consumo de acordo com os itens demandados, porém não foi encontrada nenhuma Intenção de Registro de Preços que abarque todos os objetos. Neste contexto, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa devido à inexistência hoje de um Registro contemplando todas necessidades do órgão.

Forma 3 - Realização da contratação por meio da adesão a Atas de Registro de Preço como Unidade Não Participante. Nesta situação, em específico, tendo em vista a sua especificidade particular do objeto, não seria possível agrupar os itens, e assim encontrar atas vigentes com essa disponibilidade para adesão. Assim sendo, a solução em questão não é a mais viável e vantajosa, pois não há Ata vigente, o órgão não possui e não participa de nenhuma Ata ou Pregão que fornece o material supramencionado objeto desta licitação.

Forma 4 - Realização de processo licitatório para suprir a demanda do órgão, com as especificidades particulares do objeto devidamente padronizadas e definidas por este instrumento, conjuntamente com o Termo de Referência e demais documentos necessários e suficientes para melhor atendimento da necessidade. É possível a realização de Pregão Eletrônico, coordenada pelo Gabinete do Comandante do Exército, e seus subordinados.

Da conclusão:

Do exposto, diante da impossibilidade de adesão, dispensa de licitação ou participação, concluiu-se que deve ser realizado Pregão Eletrônico SRP Sistema de Registro de Preços, conforme Incisos I e II do Art. 3º do Decreto 11.462, de março de 2023, dentro das necessidade de contratações permanentes ou frequentes, pelos benefícios de maior abrangência, melhor concorrência, implicando em propostas mais vantajosas, maior agilidade e velocidade, negociação direta com o fornecedor, desburocratização e transparência.

O relatório de Pesquisa de Preços será elaborado de acordo com a IN nº 65, de 07/07/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Futuro Pregão Eletrônico visando à aquisição de Materiais de Consumo, tem por finalidade promover um melhor assessoramento ao Comandante do Exército, no cumprimento de suas atividades do cotidiano, em território Nacional e Internacional.

A solução escolhida para a contratação foi a realização de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que não há a obrigação, por parte da administração pública, de adquirir as quantidades solicitadas na sua totalidade, cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos.

As condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado, de forma que há inicialmente a requisição da necessidade e posteriormente o empenho do objeto pretendido.

Após a conclusão da licitação, a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos itens, incluindo todas as despesas relacionadas à entrega, os quais deverão ser entregues adequadamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e conservação.

A administração resguarda o direito de dispensar o termo de contrato para as futuras aquisições oriundas desta licitação e faculta a substituição por meio de Nota de Empenho de Despesa, por serem itens simples e de baixa complexidade, a qual terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NE pela contratada.

Com frequência, órgãos e entidades públicas limitam-se a comprar considerando unicamente o preço, sem atentar para os melhores e mais adequados requisitos de produtividade, rendimento, segurança, inclusive quanto ao meio ambiente. É preciso especificar corretamente, com precisão e objetividade. Não só é possível, como é um dever da Administração Pública. Decorre do princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O termo legal “menor preço” não pode ser confundido com o “mais barato”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “menor preço” engloba aqueles produtos/serviços que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. Desta forma, justifica-se a necessidade de (descrição da aquisição /serviço) de produtos/serviços em conformidade com as normas da ABNT, ergonômicas e de sustentabilidade.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e economicamente, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição dos itens mencionado neste presente Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades necessárias para a contratação foram levantadas mediante solicitação do Estado-Maior Pessoal do Comandante da Força, da seção de Aprovisionamento, seção de Manutenção e Transportes, conforme documento de formalização da demanda, em anexo, setor requisitante responsável pelo planejamento das aquisições e utilização dos itens que compõem este processo, onde foram relatadas as necessidades, tendo em vista a memória de cálculo, de aquisições semelhantes, realizadas anteriormente, como também o surgimento de novas demandas, e com base nas aquisições dos últimos 36 meses, considerando o fluxo de público e o aumento no uso de alguns materiais.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QTD MÍN	QTD MÁX	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bateria pilha A23, 12v, embalagem com 10 unidades.	410947	Und	10	30	R\$ 51,03	R\$ 1.530,90

2	Pilha alcalina palito (AAA) 1,5v; tipo: sistema eletroquímico alcalina, não recarregável, embalagem com 2 unidades.	419860	Emb	100	600	R\$ 12,97	R\$ 7.782,00
3	Pilha alcalina (AA) 1,5v; tipo: sistema eletroquímico alcalina, não recarregável, embalagem com 2 unidades.	341044	Emb	100	600	R\$ 14,88	R\$ 8.928,00
4	Balde, material plástico, tamanho extra, com alça de arame galvanizado, capacidade 20 litros, na cor preta, material não reciclável em polipropileno.	216086	Und	5	10	R\$ 20,89	R\$ 208,90
5	Odorizante, aromatizante automotivo, tipo: líquido, fragrância a ser definida pela contratante, uso: veículo, tipo embalagem: plástica 60 gramas.	256179	Und	25	145	R\$ 14,52	R\$ 2.105,40
6	Flanela para limpeza multiuso, tamanho: 40 x 60 cm, macia 100% algodão, cor: amarelo-ouro.	300142	Und	100	200	R\$ 6,62	R\$ 1.324,00
7	Pano flanela microfibra, toalhitas não descartáveis, para a limpeza e remoção de excessos de produtos automotivos, tamanho mínimo: 60 x 50 cm, tamanho máximo 100 x 80 cm.	438326	Und	25	100	R\$ 18,52	R\$ 1.852,00
8	Toalha flanela de microfibra dupla face para limpeza multiuso, tamanho: 40 x 40 cm, macia 100% algodão, não solta pelos.	481028	Und	10	30	R\$ 22,38	R\$ 671,40
9	Panos multiuso perfex 20x40cm, boa absorção de água, rápido enxágue e não arranha as superfícies, embalagem com 5 unidades.	617100	Pct	50	200	R\$ 14,72	R\$ 2.944,00
10	Pano de limpeza, material 100% algodão, comprimento 65 cm, largura 45 cm, características adicionais: alvejado, aplicação limpeza geral.	240494	Und	50	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
	Esponja limpeza dupla face, material espuma e de poliuretano e fibra sintética, formato retangular,						

11	aplicação limpeza geral, características adicionais: uma face macia e outra áspera, pacote com 10 unidades.	481020	Pct	20	100	R\$ 25,53	R\$ 2.533,00
12	Pedra sanitária aspecto físico tablete sólido, com gancho para encaixe na borda do vaso sanitário e rede plástica, peso de 25 gramas.	484680	Und	50	100	R\$ 4,33	R\$ 433,00
13	Repelente para insetos, princípio ativo à base de Deet, concentração 12 a 25%, com aloe vera, forma farmacêutica loção, frasco com 100 ml.	453057	Und	10	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00
14	Borrifador, material plástico, tipo spray, contendo bico borrifador com regulagem do jato, com capacidade de no mínimo 800 ml.	272254	Und	15	30	R\$ 18,01	R\$ 540,30
15	Saco plástico para lixo 200 l, cor preta, pacote com 100 unidades.	458145	Pct	10	30	R\$ 106,43	R\$ 3.192,90
16	Saco plástico para lixo 100 l, cor preta, pacote com 100 unidades.	394450	Pct	20	60	R\$ 64,47	R\$ 3.868,20
17	Saco plástico para lixo 60 l, cor preta, pacote com 100 unidades.	470832	Pct	10	50	R\$ 35,93	R\$ 1.796,50
18	Saco plástico para lixo 15 l, cor preta, pacote com 100 unidades.	430572	Pct	20	100	R\$ 31,34	R\$ 3.134,00
19	Bobina de sacos picotados (Bobina Picotada 40 x 60 com 300 - Saco Plástico Transparente).	441934	Und	20	60	R\$ 38,47	R\$ 2.308,20
20	Desodorizador aerossol, fragrâncias sortidas, lata 360 ml.	331905	Und	30	150	R\$ 18,23	R\$ 2.734,50
21	Difusor aromatizador de ambiente, composto por um frasco, perfume e varetas preferencialmente de madeira, essência de cascas e folhas, embalagem de 500 ml.	613620	Und	10	50	R\$ 59,67	R\$ 2.983,50
	Aparelho de barbear com três lâminas, com tira lubrificante e						

22	cabeça flexível, embalagem com 4 unidades.	380543	Und	20	70	R\$ 30,04	R\$ 2.102,80
23	Lenço umedecidos, com aroma refrescante, dermatologicamente testadas, com cheirinho suave e ao puxar não rasga, com textura soft grip, pacote com 100 unidades.	434965	Und	10	20	R\$ 21,54	R\$ 430,80
24	Absorvente higiênico, feminino, tamanho normal, com abas, com protetor impermeável interno e bordas, embalagem original de fábrica, data de validade estampada na embalagem, pacote com 08 unidades.	620624	Pct	25	50	R\$ 10,88	R\$ 544,00
25	Desinfetante líquido pinho, aplicação bactericida, germicida e fungicida, identificação do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Frasco com 500 ml.	396196	Und	10	50	R\$ 12,17	R\$ 608,50
26	Detergente, composição tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, características adicionais contém tensoativo biodegradável, embalagem 5 litros.	626321	Gl	30	210	R\$ 61,90	R\$ 12.999,00
27	Detergente líquido, glicerinado, neutro, com alvejante, testado dermatologicamente e 100% biodegradável, embalagem 500 ml.	226698	Und	100	900	R\$ 2,97	R\$ 2.673,00
28	Álcool Gel: antisséptico para a higienização das mãos, embalagem 500ml, com pump/bico aplicador.	380018	Und	50	200	R\$ 29,22	R\$ 5.844,00
29	Álcool etílico hidratado desinfetante 70% - líquido incolor, límpido e volátil, antisséptico tópico, frasco 1 litro.	269941	Und	100	900	R\$ 11,35	R\$ 10.215,00

30	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: gel hidratado, aplicação: acendedor, concentração: 80° inpm. Bombona 13 Kg.	441477	Gl	5	20	R\$ 124,64	R\$ 2.492,80
31	Palheta Plástica para mexer café 9,5 cm, pacote com 500 unidades.	260613	Pct	5	10	R\$ 15,87	R\$ 158,70
32	Coador de papel para café nº 103, caixa com 30 unidades.	380323	Cx	50	180	R\$ 7,99	R\$ 1.438,20
33	Garrafa térmica de pressão, com alça, exterior de aço inoxidável e interior de ampola de vidro, superfície antiderrapante acabamento em PVC, sistema de abertura da tampa de válvula, capacidade de 1,8 litros.	288915	Und	5	20	R\$ 145,11	R\$ 2.902,20
34	Cumbuca de isopor funda para servir sopas e caldos, descartável, térmico de 300ml, 15cm diâmetro, pacote com 20 unidades.	404172	Und	20	80	R\$ 33,76	R\$ 2.700,80
35	Marmita Descartável Material: isopor, capacidade: 750 ml, características Adicionais: com tampa, formato circular, cor branca, pacote com 100 unidades.	450213	Pct	50	200	R\$ 61,27	R\$ 12.254,00
36	Touca, tipo descartável, material TNT, cor branca, aplicação cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico em volta, pacote com 100 unidades.	369561	Pct	40	100	R\$ 17,02	R\$ 1.702,00
37	Copo descartável para água, em poliestireno atóxico, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento, capacidade 200 ml, conforme norma ABNT NBR14.865/2002, pacote lacrado com 100 unidades.	250693	Pct	200	2200	R\$ 11,63	R\$ 25.586,00
38	Copo descartável para água, em poliestireno atóxico, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento,	332547	Pct	200	1000	R\$ 15,54	R\$ 15.540,00

	capacidade 300 ml, conforme norma ABNT NBR14.865/2002, pacote lacrado com 100 unidades.						
39	Copo descartável para café, em poliestireno atóxico, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento, capacidade 50 ml, conforme norma ABNT NBR14.865/2002, pacote lacrado com 100 unidades.	419309	Pct	100	500	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
40	Prato plástico descartável, diâmetro de 21 cm, cor branca, pacote com 10 unidades.	372768	Pct	200	1300	R\$ 7,28	R\$ 9.464,00
41	Prato plástico descartável, diâmetro de 15 cm, cor branca, pacote com 10 unidades.	364463	Pct	200	700	R\$ 5,69	R\$ 3.983,00
42	Colher plástico descartável, cor branca, média 16cm, pacote com 50 unidades.	339680	Pct	100	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
43	Faca plástico descartável, cor branca, média 16 cm, pacote com 50 unidades.	401596	Pct	20	100	R\$ 8,43	R\$ 843,00
44	Garfo plástico descartável, cor branca, média 16 cm, pacote com 50 unidades.	304509	Pct	50	200	R\$ 8,96	R\$ 1.792,00
45	Guardanapo: papel de 100% celulose virgem, branco, em folha dupla, dimensões aproximadas de (AxL): 32 x 32 cm, embalagem com 50 folhas.	403521	Pct	500	2500	R\$ 10,23	R\$ 25.575,00
46	Papel Toalha: material, 100% fibras celulósicas, tipo folha: 2 dobras, comprimento: 23 cm, largura: 21 cm, cor: branca. Características Adicionais: resistente a tração, sem fragrância, aplicação: uso geral. Pacote com 1000 folhas.	436328	Pct	200	1600	R\$ 27,51	R\$ 44.016,00
47	Papel Higiênico Material: celulose virgem, comprimento: 30 m, cor:	238338	Pct	20	100	R\$ 122,25	R\$ 12.225,00

	branca, tipo: picotado, largura: 10 cm, quantidade folha: dupla, fardo 64 rolos.						
48	Creme dental, composição básica creme dental com flúor ativo de (1100 ppm), tipo adulto, tubo com 50 gramas.	372527	Und	50	250	R\$ 5,49	R\$ 1.372,50
49	Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo anatômico, tipo cabeça com cantos arredondados, modelo macio, aplicação adulto, características adicionais comprimento mínimo 150mm e largura mínima 16mm, cerdas com pontas polidas mínimo de 4 fileiras e 34 tufos.	435448	Und	100	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
50	Fio dental para limpeza bucal com 50 metros, resistente ao desfiamento, sabor menta.	407764	Und	25	50	R\$ 15,49	R\$ 774,50
51	Suporte De Televisão Material: Aço, Acabamento Superficial: Natural, Tipo: Parede, Tamanho: Para Tv De 32" Até 75".	458914	Und	10	20	R\$ 61,35	R\$ 1.227,00
52	Saponáceo cremoso concentrado, removedor de sujeira, promove limpeza profunda e brilho, embalagem 500 ml.	252683	Und	10	30	R\$ 17,44	R\$ 523,20
53	Limpador multiuso, de uso geral, composição: alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, solvente, coadjuvantes, sequestrante, fragrâncias e água, embalagem 500 ml.	626302	Und	10	40	R\$ 9,86	R\$ 394,40
54	Limpa vidros e espelhos antiembaçante com borrifador, frasco 500ml.	372469	Und	25	100	R\$ 27,72	R\$ 2.772,00
55	Sabonete líquido bactericida antisséptico sem aroma para as mãos, com triclosan, galão 5 litros.	463131	Gl	50	250	R\$ 57,12	R\$ 14.280,00

56	Soda cáustica incolor composta por hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água, embalagem 950 gramas.	376404	Und	10	20	R\$ 29,28	R\$ 585,60
57	Água sanitária alvejante cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de Cloro Ativo entre 2,0 e 2,5% p/p, embalagem 1 litro.	310507	Und	50	200	R\$ 8,21	R\$ 1.642,00
58	Inseticida Aerossol, a base de água, sem cheiro, sem manchar pisos, paredes ou objetos impactados, frasco de 360ml.	484679	Und	25	100	R\$ 24,33	R\$ 2.433,00
59	Limpa Inox, solução para limpar e dar brilho sem deixar riscos em superfícies de inox, embalagem 500 ml.	478642	Und	25	100	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
60	Sabão em barra glicerinado multiuso neutro 180g.	238156	Und	50	300	R\$ 9,03	R\$ 2.709,00
61	Resina cristal de alta viscosidade, poliéster insaturada, ortoftálica, de baixa reatividade, tixotrópica, pré-acelerada, de cura rápida e uniforme, alta transparência e cristalinidade durante a polimerização e excelentes propriedades mecânicas finais, com catalizador, embalagem 1kg.	482523	Und	5	10	R\$ 134,20	R\$ 1.342,00
62	Luva nitrílica descartável sem pó, resistente a produtos químicos, na cor preta, caixa com 100 unidades.	620104	Und	20	50	R\$ 36,41	R\$ 1.820,50
63	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxicas, tipo fixação: com elástico roliço poliamida, características adicionais: clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso: descartável, caixa com 50 unidades.	485312	Und	20	50	R\$ 20,64	R\$ 1.032,00
64	Refil filtro para purificador de água 200v, compatível com modelo LIBELL - AcquaFlex Hermético.	438942	Und	10	20	R\$ 43,67	R\$ 873,40

65	Abraçadeiras plásticas tipo tairape, para fixações diversas, tamanho: 15 cm, pacote com 100 unidades.	367250	Pct	10	20	R\$ 11,64	R\$ 232,80
66	Cadeado 4,5 cm de largura e 7,2 cm de altura (corpo + haste), haste em aço temperado cromado, molas em aço inox, chaves e corpo em latão maciço, que atenda à norma ABNT NBR 15271, que adota padrões internacionais que classificam os cadeados por níveis de segurança, levando em conta vários aspectos, como a resistência da haste e do corpo, a resistência à violação e corrosão e o número de combinações de segredo, incluso duas chaves.	370899	Und	5	10	R\$ 40,82	R\$ 408,20
67	Palito dental em madeira, formato cilíndrico (roliço), liso, resistente, atóxico e inodoro, acondicionado em caixa com 200 (duzentas) unidades.	221317	Cx	100	400	R\$ 3,53	R\$ 1.412,00
68	Lacre de segurança plástico modelo ajustável, haste cilíndrica com travas sequenciais em formato de "espinha de peixe" (saliências cônicas), permitindo o ajuste progressivo e o travamento em múltiplos pontos, impedindo o retrocesso da haste, enumerado, na cor AZUL, pacote com 100 unidades.	301007	Pct	20	60	R\$ 25,70	R\$ 1.542,00
69	Aparelho Odorizador de Ambientes: automático, funcionamento a pilha alcalinas AA, programação com três tempos de liberação da fragrância, com botão acionador. Composto por aparelho e refil. Capacidade do refil de 269 ml.	368712	Und	5	25	R\$ 65,60	R\$ 1.640,00
70	Refil para Aparelho Odorizador de Ambiente, fragrâncias sortidas, capacidade 269 ml, compatível com o aparelho odorizador.	422204	Und	30	120	R\$ 45,77	R\$ 5.492,40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 308.350,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 308.350,00 (Trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preço em anexo.

Conforme preconiza a Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram realizadas buscas no Sistema de Pesquisa de Preços, por contratações similares de outros entes públicos.

Toda a documentação necessária para comprovações e justificativas da pesquisa de preços serão anexas ao processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à contratação se encontrarão em anexo ao processo no qual este Estudo Técnico Preliminar está vinculado, de acordo com a prerrogativa dada à Administração Pública pelo Inciso VI, IN 58/2022 – SEGES/ME.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

No atual cenário do mercado nacional, existem diversos fornecedores aptos à fornecerem as demandas apresentadas, o que torna possível a realização da contratação através de processo licitatório com ampla concorrência.

Opção de critério de julgamento e contratação será o Menor Preço por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

A presente aquisição apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações.

Além disso, não devem ser feitas contratações prévias para atendimento dos objetivos pretendidos com essa aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020.

De acordo com o previsto no Art 18º, da IN nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES-ME: “Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa”.

De acordo com o art. 16 do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022, durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA), poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente:

"Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual (PCA) atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 14."

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000223/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

III) Id do item no PCA: 135;

IV) Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160086-5/2026.

12. Outros Estudos Pertinentes

Conforme legislação vigente pertinente aos processos licitatórios, esta Equipe de Planejamento deve se manifestar a cerca de algumas deliberações e estudos importantes. Seguem as deliberações abaixo.

Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU

Foi realizada consulta ao referido guia por meio do link <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2025.pdf>>. A Edição consultada é datada de Outubro de 2025, sendo a mais recente. Por meio desse guia, esta Equipe de Planejamento elencou os requisitos de sustentabilidade pertinentes ao objeto da presente licitação.

Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527/2011

A lei acima citada regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Já a IN SEGES/ME nº 81/2022 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Logo, essas duas legislações devem ser aplicadas ao caso concreto verificando se o Termo de Referência elaborado se enquadra nos requisitos elencados do art. 23, da Lei 12.527/2011, in verbis:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O art. 10, da IN nº 81/2022, assevera quanto ao dever da Administração de avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da lei supracitada, in verbis:

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

Portanto, essa Equipe de Planejamento, salvo melhor juízo, decidiu por o Termo de Referência, por entender que **não classificar** o mesmo não se enquadra nos incisos elencados no art. 23, da Lei 12.527/2022. Logo, todas as informações que nele estão contidas são franqueadas à consulta de quaisquer cidadãos e interessados no processo licitatório.

Classificação do objeto

De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, os bens ora licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Bens de luxo

Conforme lei de licitações é vedada a aquisição de bens de luxo por parte da Administração. Esse disposto se encontra no art. 20da Lei 14.133/2021:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

O Decreto nº 10.818/2021 regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Portanto, esses são os conceitos pertinentes ao caso concreto contido no referido decreto:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Portanto, esta Equipe de Planejamento considera que os itens a serem licitados não são enquadrados como bens de luxo, sendo, em virtude de suas características, bens de qualidade comum.

Consulta IRP aberta

O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 10 está o comando de que a Administração, antes de instaurar procedimento licitatório próprio, deve consultar possíveis IRPs abertas para participação, visando à economicidade e celeridade dos certames. Assim assevera o decreto:

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Consta nesse ETP consulta realizada por esta Equipe de Planejamento. Contudo, não foi encontrada nenhuma IRP aberta que contivesse os itens que pudessem atender à demanda deste Órgão. Portanto, seguindo o dispôs o no parágrafo único acima citado, esta Equipe se manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório realizado pelo próprio Órgão, como Unidade Gestora Gerenciadora.

Conforme constam nos anexos, foram buscados Intenções de Registro de Preço que pudessem contemplar os itens contidos neste processo. Ainda assim, Não foram encontrados registros.

Substituição do Termo de Contrato por documento hábil (Nota de Empenho)

O art. 95 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre substituição do Termo de Contrato por documento hábil. Assim está disposto na lei:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Logo, o objeto ora licitado se enquadra como entrega imediata e integral, posto que dos bens adquiridos não resultará obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. No caso concreto, a Equipe de de Planejamento decidiu pela desnecessidade de Termo de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento entende que o ajuste entre as partes se faz mais robusto.

Adesão à Ata

No caso do Gabinete do Comandante do Exército, durante a vigência da ata, sugere-se que sejam analisadas, APENAS, as solicitações de participações extraordinárias oriundas exclusivamente de Unidades Gestoras do Comando do Exército, provenientes do Comando Militar do Planalto (CMP), as quais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, após observados os requisitos obrigatórios e suficientes, conforme normativo legal que regula a atividade.

Previsão de prorrogação da Ata de Registro de Preços e seus quantitativos

Conforme art. 84, da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Logo, entendemos também que esta possibilidade se estende aos quantitativos dos itens homologados.

Sistema de Registro de Preços

Importante frisar que a Equipe de Planejamento optou pela licitação regida pelo Sistema de Registro de Preços em razão do caput do art. 3º do Decreto 11.462/2023, uma vez que julgamos ser pertinente já que há necessidade de contratações frequentes do objeto a ser licitado. Assim está disposto no referido dispositivo legal:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Cabe salientar que os requisitos elencados nos incisos I a V não são exaustivos, ou seja, têm o caráter exemplificativos. Portanto, no caso concreto, o amparo para a utilização do SRP foi o caput do art. 3º.

Outro ponto importante é que esta equipe de planejamento da contratação entende que a abertura da Intenção de Registro de Preços não trará benefícios, em virtude da exposição deste órgão gerenciador por se tratar de um órgão sensível no organograma do Comando do Exército, somado a deficiência de efetivo para o controle da respectiva ata. Além disso, resta evidente que todas as políticas públicas referentes aos benefícios de tratamento às ME/EPP foram minuciosamente atendidas por esta equipe, cabendo à autoridade competente declará-la como único órgão contratante.

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do do art. 7º e nos incisos I, III e IV do do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Estimativa dos quantitativos a serem contratados

Esta Equipe de Planejamento baseou a estimativa de demanda nas contratações pretéritas do órgão, as quantidades foram estimadas com base nos documentos de formalização de demanda, enviados pelo Estado-Maior Pessoal do Comandante do Exército, seção de Aprovisionamento e, seção de Manutenção e transporte, Históricos de Consumo e Memórias de Cálculos anexadas a este ETP. Desta forma, atestamos que não foram utilizadas estimativas genéricas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição regular e planejada de materiais de consumo é uma prática essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais de qualquer organização, com a aquisição dos materiais, espera-se propiciar melhores condições de trabalho aos integrantes do Gabinete do Comandante do Exército, buscando garantir que as atividades do dia a dia possam ocorrer sem interrupções, gerando ganho de eficiência nas atividades desenvolvidas pelas diversas Assessorias e Divisões.

Outro benefício é o ganho econômico ao centralizar e planejar a compra. Compras periódicas, pautadas por consumo histórico e previsões realistas, evitam contratações emergenciais (que tendem a custar mais) e permitem o uso estratégico de atas de registro de preços, promovendo economicidade. Há também o controle de estoque mais eficiente: com parâmetros previsíveis, a administração reduz perdas, desperdícios e compras duplicadas.

Do ponto de vista organizacional, esses materiais padronizados ajudam a manter a uniformidade dos ambientes e das rotinas. Itens de limpeza adequados preservam mobiliário, equipamentos e instalações. Itens descartáveis asseguram boas práticas de higiene e saúde.

Ao contratar a quantidade estimada dos materiais, será possível garantir a Instituição plenas condições para melhor execução das atividades cotidianas, ter materiais disponíveis evita atrasos e aumenta a produtividade, visto que a aquisição adequará da melhor forma possível este OADI e as atividades desempenhadas.

14. Providências a serem Adotadas

Confecção da parte requisitória, para fins de análise de viabilidade por parte da fiscalização administrativa, não havendo nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previsto nas especificações do objeto, e visando a efetiva adoção e aplicação de critérios, práticas, ações ambientais e ações socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental a CONTRATADA deve atender aos dispositivos dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estabelecendo conscientização de todos os envolvidos na prestação do serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente na responsabilidade ambiental e socioambiental.

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em especial os artigos 170, inciso VI e 225, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.977 /2014, com a Lei nº 12.187/2009, com a Lei nº 12.305/2010, com a Lei nº 6.938/1981, com o Decreto nº 11.413/2023, com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1/2010, com os Atos Normativos do CONAMA, com os Atos Normativos do INMETRO, com os Atos Normativos do IBAMA, com os Atos Normativos da ANVISA, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 8ª Edição / Outubro de 2025 e demais Atos Normativos pertinentes necessários e suficientes ao assunto.

A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos sustentáveis e considerando que o próprio uso do Registro de Preços é considerado uma prática de aquisição sustentável, com ganho de eficiência econômica e benefícios sociais, conclui-se que os benefícios ambientais, diretos e indiretos, desta contratação demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição de material observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58, de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO CESAR CARVALHO DA SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento

RENATO ALVES DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

NATALIA FRANCO DA SILVA ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento